

tituida principalmente de lavradores.

Cidade e município novos falta quase tudo para conforto de seu povo. E' o que o presente Projeto de lei solicita atendendo a um justo pedido." O projeto já foi consagrado pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n.º 861, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça. Cabe-nos, agora, decidir sobre o mérito. A escola de iniciação agrícola tem, como finalidade, "a preparação profissional necessária à execução do trabalho de operário agrícola qualificado" (Lei Orgânica do Ensino Agrícola). Ora, segundo se depreende dos esclarecimentos prestados pelo autor, Santo Expedito tem a sua economia baseada no seu trabalho agrícola. Parece-nos, pois, justo que se lhe propiciem os meios necessários à formação de trabalhadores qualificados para as lides da lavoura. Por conseguinte, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-61

a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1961

a) Costabile Romano — Presidente. Costabile Romano — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto da Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antonio Moreira.

PARECER N. 1.305, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 314, de 1960

Pelo Projeto de lei n.º 314, de 1960, de autoria do nobre deputado Domingos Leonardo Cerávolo, é proposta a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Santo Expedito.

A proposição, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

Obteve, também, o beneplácito da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme parecer de fls. 4.

Indicando em seu art. 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no art. 30 da Constituição Estadual.

Nessas condições, inexistindo óbices sob o prisma desta Comissão de Finanças, somos, também, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 314, de 1960.

Sala das Comissões, em

a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961

a) Antonio Sampaio — Presidente. Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Magalhães Prado — Leonardo Cerávolo — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leônidas Ferreira.

PARECER N. 1.306, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 299, de 1960

O Projeto de lei n.º 299, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior, cuida da criação de uma escola artesanal no município de Registro.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n.º 862, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Apresentou o autor, sobre o mesmo assunto e integrando o processo, o Projeto de lei n.º 758, de 1960, o qual, conforme despacho da Egrégia Mesa com base no art. 185, n.º 1, do Regimento Interno, teve a sua 1.ª discussão prejudicada por já ter sido aprovado nessa fase o projeto de lei em exame.

Em defesa da sua iniciativa escreve o autor:

"O município de Registro, sem dúvida a Capital do Litoral Sul do Estado, há muito se resente da falta de uma escola artesanal, para complementar a instrução de centenas de alunos que, todos os anos, concluem o curso primário.

A criação de uma escola artesanal viria beneficiar aquela numerosa população, bem como a de cidades vizinhas, todas elas situadas em zona de grande produção, industrial e agrícola. Justifica-se, assim, plenamente, os anseios da atual administração municipal de Registro, que pleiteia esse benefício, entendendo que sua concretização representa considerável estímulo para os jovens que pretendem empregar-se nas indústrias da região e que, para isso, necessitam de um mínimo de conhecimentos especializados, que os cursos primários, evidentemente, não podem propiciar.

Com vistas às exigências da Comissão de Educação e Cultura desta Assembléia (Projeto de Resolução n.º 14, de 1959, art. 3.º, n.º VI) no tocante à criação de escolas artesanais — estão elas plenamente satisfeitas no presente projeto, eis que o número de alunos matriculados nos 4.º e 5.º anos das escolas primárias daquele município é bastante superior a 400; em segundo lugar, o art. 2.º do presente projeto prevê a doação, ao Estado, de edifício e terreno para instalação da escola."

Parece-nos justa a medida preconizada pelo projeto. Sua aprovação possibilitará às crianças de Registro a oportunidade de adquirirem um conhecimento especializado, com o qual muito poderão contribuir para o incremento das atividades industriais do município.

Deverá a proposição, contudo, ser alterada a fim de enquadrar-se à nova legislação do ensino industrial que não inclui mais, entre os tipos de escola industrial mantidos pelo Estado, o de escola artesanal.

A Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, reza o seguinte:

"Artigo 11 — Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

1) Escola Industrial, quando ministrarem um ou mais cursos industriais, de aprendizagem profissional;
2) Escola Técnica Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Técnicos Industriais."

Sugerimos, para a atualização do projeto a seguinte

Emenda:

No artigo 1.º onde se lê: "artesanal" leia-se: "industrial".

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14-6-61

a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1961

a) Costabile Romano — Presidente. Costabile Romano, Benedito Matarazzo, Gustavo Martin, Israel Novais, Leônicio Ferraz Júnior, Norberto Mayer Filho.

PARECER N. 1.307, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 299, de 1960

O nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior é o autor deste Projeto de lei n.º 299, de 1960, que pretende criar "uma escola artesanal no município de Registro" (fls. 1 — art. 1.º).

No alusivo à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi agasalhada pelo órgão competente (Parecer n.º 862, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça — fls. 3-4)

Pouco depois, obteve o beneplácito do Plenário, em 1.ª discussão e votação (fls. 4 v. "in medio").

Recentemente, a Comissão de Educação e Cultura procedeu ao exame do seu mérito, concluindo também em prol da sua acolhida, salvo emenda que sugeriu ao seu art. 1.º, tendente a se escrever "industrial" onde se lê "artesanal" (Parecer emitido a fls. 10-11 e adotado a fls. 11 v. — Emenda alvitrada a fls. 11 "in fine")

No momento, o seu exame por parte da nossa Comissão deve ater-se ao prisma financeiro.

Sob esse circunscrito aspecto, é suficiente ressaltar que o preceito do art. 30 do Estatuto Básico Paulista ficou perfeitamente atendido pelo projeto ora em apêço, uma vez que este, no seu art. 3.º, preconiza a oportuna consignação, em lei orçamentária, de meios hábeis para fazer frente aos dispêndios oriundos da medida proposta.

A vista do expedito, no estrito âmbito técnico-financeiro, nada temos arguir contra a aprovação do presente Projeto de lei n.º 299, de 1960, com a emenda de fls. 11 "in fine", que a Comissão de Educação e Cultura houve por bem sugerir.

Eis o parecer que consideramos certo.

Sala das Comissões, em 1.º-8-61

a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de agosto de 1961

a) Antônio Sampaio — Presidente. Oswaldo Santos Ferreira, André Nunes Júnior, Magalhães Prado, Leonardo Cerávolo, Wilson Lapa, Nagib Chaib, Hilário Torloni, Antônio Sampaio, Leônidas Ferreira.

PARECER N. 1.308, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 1.642, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.642, de 1959, subscrito pelo nobre deputado Leonardo Cerávolo, objetiva criar um Subcentro de Saúde na Vila Ameliópolis, município de Presidente Prudente.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 2, manifestou-se favorável à proposição.

2 — Nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n.º 17.030, de 6 de março de 1947, quando a zona urbana ou rural tiver bairros ou vilas constituindo

núcleos de população densa, será facultada a criação de Subcentro de Saúde.

A medida ora proposta está integrada no dispositivo legal disciplinador da matéria e plenamente justificada, "in verbis":

"E' de se notar o crescente desenvolvimento do distrito de Ameliópolis, onde uma grande população pobre reclama a providência contida no Projeto de lei que apresento à consideração de meus ilustres colegas.

A distância que separa o distrito de Ameliópolis da sede da comarca é de 50 quilômetros o que dificulta grandemente a procura de assistência médica quando esta se faz necessária".

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 18-7-60.

a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-7-60.

a) Leonardo Cerávolo — Presidente. Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Luciano Lepera — Archimedes Lammoglia.

PARECER N. 1.309, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.642, de 1959

Visa o presente projeto, de autoria do nobre deputado Domingos Leonardo Cerávolo, criar um subcentro de saúde na Vila Ameliópolis, município de Presidente Prudente.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, veio a proposição a receber o beneplácito do Egrégio Plenário, em 1.ª discussão. Examinando-lhes o mérito, pronunciou-se favoravelmente a Ilustrada Comissão de Saúde e Higiene.

Sob o ponto de vista financeiro, nada temos a objetar contra o Projeto, eis que seu art. 2.º preenche o requisito imperativo do art. 30 da Constituição do Estado, essencial à aprovação de proposições que impliquem em despesas para o erário.

Isto posto, temos por bem opinar no sentido da aprovação do presente projeto de lei n.º 1.642, de 1959.

Sala das Comissões, 1.º-8-61.

a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9-8-61.

a) Antônio Sampaio — Presidente. Leônidas Ferreira — Nagib Chaib — Hilário Torloni — Magalhães Prado — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira — Wilson Lapa — Leonardo Cerávolo.

PARECER N. 1.310, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 1.632, de 1959

Trata o Projeto de lei n.º 1.632, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Modesto Guglielmi, da criação de uma escola artesanal no bairro de Vila Talarico, nesta Capital.

A medida já foi aprovada em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n.º 2.046, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Justificando a sua proposta escreve o autor:

"A justa pretensão dos moradores de Vila Talarico, na Capital, contida no presente projeto de lei, nos foi trazida pela Associação Atlética Talarico, que assim, na defesa da população daquele bairro, serve de intérprete junto aos Poderes Públicos para a consecução de seus justos anseios.

A criação de uma Escola Artesanal na Vila Talarico é uma necessidade imposta pelas próprias circunstâncias do local. O bairro é densamente povoado e grande parte daqueles municípios que pretendem dedicar-se à indústria vê-se impedida, dada a grande distância da Escola Artesanal mais próxima."

A ampliação da rede de escolas profissionais na Capital é medida necessária. O número de jovens qualificados para o exercício das atividades na indústria é pequeno em face do crescente aumento do nosso parque industrial. Eis porque reputamos oportuna a medida preconizada pelo projeto.

Deverá a proposição, contudo, ser alterada a fim de enquadrar-se à nova legislação em vigor sobre o ensino industrial, onde não está mais previsto, entre as escolas desse ramo de ensino, que deverão ser mantidas pelo Estado, o tipo de escola artesanal.

Senão vejamos: a Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, reza o seguinte:

"Artigo 11 — Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

1) Escola Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;
2) Escola Técnica Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Técnicos Industriais."

Nessas condições, propomos a seguinte

Emenda

No art. 1.º onde se lê: "artesanal" leia-se: "industrial".

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23-2-61.

a) Anibal Hamam — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-6-61.

a) Costabile Romano — Presidente. Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antonio Moreira — Costabile Romano.

PARECER N. 1311, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.632, de 1959.

O ilustre parlamentar Modesto Guglielmi é o autor da presente proposição, cuja finalidade é criar uma Escola Artesanal no bairro de Vila Talarico, na Capital.

Com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a mesma aprovada em 1.ª discussão.

Favorável, é, também, o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura, que apresentou emenda ao projeto, para enquadrá-lo nos termos da legislação em vigor.

Do ponto de vista técnico-financeiro, nada há, igualmente, que oponha à proposta examinada, pois consta de seu art. 2.º a indicação dos meios com que ocorrerão as despesas de sua execução.

Satisfeita, assim, a exigência do art. 30 da Constituição do Estado, nada nos resta que acolher o Projeto de lei n.º 1.632, de 1959, com a emenda de fls.

Sala das Comissões, em

a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9-8-61.

a) Antonio Sampaio — Presidente. Leônidas Ferreira — Nagib Chaib — Hilário Torloni — Magalhães Prado — André Nunes Júnior — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa.

PARECER N. 1.312, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 1.403, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.403, de 1959, subscrito pelo nobre deputado Antônio Moreira, objetiva proibir, em todo o território do Estado, a venda das chamadas revistas infantis, nocivas à juventude.

Determina, ainda, a proposta que serão conferidos prêmios anuais de Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 50.000,00, às editoras que se dedicarem à publicação de revistas de cunho patriótico e de divulgação de fatos históricos que salientem os grandes vultos do Brasil, respectivamente às publicações classificadas em primeiro e segundo lugar pela Secretaria do Governo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o projeto, foi-lhe favorável, sugerindo, porém, a supressão de seu art. 1.º. Todavia, assim não entendeu o Plenário, aprovando-o na íntegra em 1.ª discussão.

Nesta oportunidade, incumbem-nos dizer de seu mérito.

O objetivo da proposição em tela é dos mais louváveis, visto que vem pôr cõbo aos abusos que, cada vez mais acentuadamente se verificam no setor das revistas dedicadas à juventude transformando tais publicações em fatores permanentes de dissolução dos costumes.

Por outro lado, procurando incentivar a boa imprensa, estipula prêmios para as editoras que tiverem distinguidas pela Secretaria do Governo as suas revistas de caráter patriótico e de divulgação de fatos históricos de ilustres brasileiros.

Nessas condições, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 1.403, de 1959.

Sala das Comissões, 29-11-60

a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-6-61.

a) Costabile Romano — Presidente. Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antonio Moreira — Costabile Romano.

PARECER N. 1.313, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.403, de 1959

O nobre deputado Antônio Moreira apresentou à consideração desta Casa o presente projeto de lei, objetivando proibir, no território do Estado, a